



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Ano I

Edição Nº 1093 de quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Nº de páginas: 8

SUMÁRIO:

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS/SE, NAS UNIDADES** - A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a segurança das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos/SE, promovendo a proteção do patrimônio público, dos equipamentos, medicamentos, insumos e documentos, além de proporcionar maior segurança aos servidores, pacientes e usuários.
A implantação de sistemas de segurança eletrônica contribuirá para a pr
- **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01-2026 - LEI Nº 465, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 - CONTROLE POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS** - LEI Nº 465, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 - Institui o Programa Municipal de Controle Populacional Ético de Cães e Gatos, por meio da esterilização cirúrgica, e dá outras providências
- **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02-2026 - LEI Nº 466, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 - TRANSPORTE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA** - LEI Nº 466, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 - Institui diretrizes para a garantia de transporte às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, para acesso a serviços de saúde e tratamentos, no Município de São Domingos/SE, e dá outras providências

EXTRATO



SÃO DOMINGOS
Prefeitura Municipal de
UMA CIDADE PARA TODOS

**SETOR DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS.

CONTRATADA: S & E INTEGRAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.362.605/0001-02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS/SE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.898,37 (vinte e três mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2048- GESTÃO DAS ATIVIDADES
3390.30.00 – Material de Consumo
FR 15001002

03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2048- GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIS DE SAÚDE
44905200 – Equipamentos e Material Permanente
FR 15001002

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026

FISCAL: MARIA BISPO DOS SANTOS SILVA

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

SÃO DOMINGOS/SE, 22 de outubro de 2026.


KENDY ANDERSON GOIS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 Tel.: (79) 3455-1664, E-mail: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2026

Ementa: “Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Domingo/SE.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26, V, da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 18, de 18 de agosto de 2026, por esta Câmara Municipal que “Institui o Programa Municipal de Controle Populacional Ético de Cães e Gatos, por meio da esterilização cirúrgica, e dá outras providências”;

Considerando o encaminhamento do Ofício nº 068/2026, de 17 de setembro de 2026, desta Casa Legislativa para o Executivo Municipal, comunicando a aprovação do Projeto de Lei acima mencionado para providências de praxe;

Considerando o decurso do prazo de 15 dias úteis, sem manifestação de sanção expressa ou veto, e que o silêncio do Prefeito importa em sanção tácita, no que concerne à aludida proposição legislativa, nos termos do art. 36, § 3º da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei Municipal nº 465, de 22 de outubro de 2026, de autoria do Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º - Publique-se e Registre-se.

Câmara Municipal de São Domingos/SE, em 22 de outubro de 2026.

ADEVANILSON
SANTANA
MACEDO:34198525846

Assinado de forma digital por
ADEVANILSON SANTANA
MACEDO:34198525846
Dados: 2026.10.22 14:43:38
-03'00'

ADEVANILSON SANTANA MACEDO
Presidente da Câmara Municipal

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 465, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Controle Populacional Ético de Cães e Gatos, por meio da esterilização cirúrgica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26, V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Domingos/SE, o Programa Municipal de Controle Populacional Ético de Cães e Gatos, destinado à promoção do controle reprodutivo, da saúde pública, do bem-estar animal e da prevenção do abandono de cães e gatos.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - promover o controle ético e responsável da população de cães e gatos no Município;
- II - reduzir o número de animais em situação de rua e o crescimento descontrolado da população animal;
- III - prevenir o abandono e o sofrimento de animais decorrentes da reprodução descontrolada;
- IV - reduzir a ocorrência de ninhadas indesejadas e o consequente aumento de animais abandonados;
- V - contribuir para a prevenção de zoonoses e demais problemas relacionados à superpopulação de animais;
- VI - promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cães e gatos;
- VII - estimular a guarda responsável e a conscientização da população acerca da proteção e do respeito aos animais;
- VIII - reduzir a sobrecarga dos serviços públicos, abrigos, canis, organizações e demais estruturas destinadas ao acolhimento e manejo de animais;
- IX - promover ações integradas entre o Poder Público, profissionais da medicina veterinária, organizações da sociedade civil e a comunidade.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido mediante a realização de esterilização cirúrgica gratuita ou subsidiada de cães e gatos, observadas as condições clínicas e sanitárias do animal e os critérios técnicos estabelecidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A esterilização deverá ser realizada exclusivamente por médico-veterinário legalmente habilitado, em estabelecimento ou unidade devidamente autorizada, observadas as normas técnicas, sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis.

Art. 4º - Terão prioridade no atendimento do Programa:

- I - cães e gatos em situação de rua;
- II - animais localizados em povoados, comunidades rurais e áreas com elevada concentração de animais não domiciliados;
- III - animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - animais resgatados ou acolhidos temporariamente por organizações da sociedade civil de proteção animal;
- V - animais cuja reprodução possa contribuir significativamente para o aumento da população em situação de rua;
- VI - demais animais definidos como prioritários mediante critérios técnicos estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - A execução do Programa deverá considerar, sempre que possível:

- I - o levantamento das áreas e localidades com maior concentração de cães e gatos em situação de rua;

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, CEP: 49.525-000 - Tel /Fax: (79) 3455-1414, E-mail: camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br,
Site: www.cmsaodomingos.se.gov.br, Facebook: [Camara Municipal de São Domingos](https://www.facebook.com/CamaraMunicipalDeSaoDomingos), Twitter: [@cmsaodomingos](https://twitter.com/cmsaodomingos)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

- II - dados relativos à superpopulação animal;
- III - indicadores de abandono;
- IV - ocorrências relacionadas a zoonoses e outros riscos à saúde pública;
- V - a capacidade operacional e orçamentária do Município;
- VI - a necessidade de atendimento prioritário às comunidades de baixa renda.

Art. 6º - Sempre que tecnicamente viável, os animais submetidos ao Programa poderão ser identificados e cadastrados, mediante registro contendo, no mínimo:

- I - espécie;
- II - sexo;
- III - características físicas;
- IV - local de captura ou origem;
- V - data da esterilização;
- VI - identificação do procedimento realizado;
- VII - informações necessárias ao acompanhamento do animal.

Parágrafo único. A identificação e o cadastramento deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 7º - Após a recuperação do procedimento cirúrgico, os animais em situação de rua poderão ser devolvidos ao local de origem, sempre que não houver indicação técnica ou situação que justifique seu encaminhamento para adoção, acolhimento ou outro destino adequado.

§ 1º O retorno do animal ao local de origem deverá observar critérios de segurança, bem-estar animal e avaliação técnica.

§ 2º Animais que apresentem condições de saúde incompatíveis com o retorno imediato deverão permanecer sob cuidados adequados até que estejam clinicamente aptos.

Art. 8º - O Poder Público poderá promover campanhas periódicas de conscientização sobre:

- I - a importância da esterilização de cães e gatos;
- II - a guarda responsável;
- III - a prevenção do abandono;
- IV - a vacinação e os cuidados básicos de saúde animal;
- V - a identificação e o registro dos animais;
- VI - a prevenção de zoonoses;
- VII - a legislação de proteção e defesa dos animais.

Art. 9º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de parceria, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com:

- I - clínicas e hospitais veterinários;
- II - médicos-veterinários regularmente habilitados;
- III - universidades e instituições de ensino;
- IV - organizações da sociedade civil;
- V - entidades de proteção e defesa animal;
- VI - órgãos e entidades dos demais entes federativos;
- VII - empresas e instituições privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 10 - O Poder Público Municipal poderá buscar recursos junto aos Governos Estadual e Federal, bem como por meio de emendas parlamentares, convênios, transferências voluntárias, doações, parcerias e outras fontes legalmente admitidas, destinados à execução das ações previstas nesta Lei.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

Art. 11 - A realização dos procedimentos de esterilização deverá observar critérios técnicos e de bem-estar animal, incluindo avaliação clínica prévia, utilização de técnicas anestésicas e cirúrgicas adequadas, acompanhamento pós-operatório e fornecimento das orientações necessárias aos responsáveis pelo animal.

Art. 12 - Fica vedada a realização de procedimentos de esterilização que não observem as normas técnicas e profissionais aplicáveis, devendo os responsáveis pela execução do Programa assegurar condições adequadas de higiene, segurança, analgesia, anestesia e recuperação dos animais.

Art. 13 - O Programa deverá ser executado de forma articulada com as políticas municipais de saúde, meio ambiente, educação, assistência social, vigilância sanitária e proteção animal, conforme a estrutura administrativa do Município.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo:

- I - os critérios de inscrição e atendimento;
- II - os procedimentos para cadastramento dos animais;
- III - as localidades e comunidades prioritárias;
- IV - os critérios de triagem e avaliação veterinária;
- V - os procedimentos para acompanhamento pós-operatório;
- VI - as regras para celebração de parcerias;
- VII - os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 15 - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação pertinente.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá divulgar, periodicamente, informações relativas à execução do Programa, especialmente quanto ao número de animais esterilizados, localidades atendidas e ações educativas realizadas, resguardadas as informações protegidas pela legislação.

Art. 17 - O Programa instituído por esta Lei deverá observar, no que couber, as disposições da legislação federal relativa ao controle populacional, à proteção e ao bem-estar de cães e gatos.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Domingos/SE, em 22 de outubro de 2026.

ADEVANILSON SANTANA
MACEDO:34198525846

Assinado de forma digital por
ADEVANILSON SANTANA
MACEDO:34198525846
Dados: 2026.10.22 14:44:13 -03'00'

ADEVANILSON SANTANA MACEDO
Presidente da Câmara Municipal

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2026

Ementa: “Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Domingo/SE.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26, V, da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 18 de agosto de 2026, por esta Câmara Municipal que “Institui diretrizes para a garantia de transporte às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, para acesso a serviços de saúde e tratamentos, no Município de São Domingos/SE, e dá outras providências”;

Considerando o encaminhamento do Ofício nº 068/2026, de 17 de setembro de 2026, desta Casa Legislativa para o Executivo Municipal, comunicando a aprovação do Projeto de Lei acima mencionado para providências de praxe;

Considerando o decurso do prazo de 15 dias úteis, sem manifestação de sanção expressa ou veto, e que o silêncio do Prefeito importa em sanção tácita, no que concerne à aludida proposição legislativa, nos termos do art. 36, § 3º da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei Municipal nº 466, de 22 de outubro de 2026, de autoria do Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º - Publique-se e Registre-se.

Câmara Municipal de São Domingos/SE, em 22 de outubro de 2026.

ADEVANILSON
SANTANA
MACEDO:34198525846
Assinado de forma digital por
ADEVANILSON SANTANA
MACEDO:34198525846
Dados: 2026.10.22 14:44:59 -03'00'
ADEVANILSON SANTANA MACEDO
Presidente da Câmara Municipal

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 466, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui diretrizes para a garantia de transporte às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, para acesso a serviços de saúde e tratamentos, no Município de São Domingos/SE, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26, V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para a garantia de transporte público municipal às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e seus acompanhantes residentes no Município de São Domingos/SE, que necessitem de deslocamento para consultas, exames, terapias e demais atendimentos relacionados à saúde.

Art. 2º - O transporte de que trata esta Lei poderá ser destinado, especialmente, ao deslocamento pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e seus acompanhantes para realização de:

- I - consultas médicas e avaliações especializadas;
- II - sessões de psicologia;
- III - sessões de fonoaudiologia;
- IV - terapia ocupacional;
- V - fisioterapia;
- VI - exames e procedimentos de saúde;
- VII - demais tratamentos e atendimentos necessários ao acompanhamento da pessoa com TEA.

Parágrafo Único - O transporte de que trata esta Lei destina-se ao deslocamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus respectivos acompanhantes, dentro ou fora dos limites do Município.

Art. 3º - Para acesso ao transporte, poderão ser exigidos:

- I - comprovação de residência no Município;
- II - comprovação do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;
- III - comprovante ou encaminhamento do atendimento de saúde a ser realizado;
- IV - agendamento prévio, observadas as condições e disponibilidade do serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação, inclusive critérios de cadastro, agendamento, organização das rotas e utilização dos veículos disponíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Domingos/SE, em 22 de outubro de 2026.

ADEVANILSON SANTANA
MACEDO:34198525846
Assinado de forma digital por
ADEVANILSON SANTANA
MACEDO:34198525846
Dados: 2026.10.22 14:45:22 -03'00'
ADEVANILSON SANTANA MACEDO
Presidente da Câmara Municipal

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, CEP: 49.525-000 - Tel /Fax: (79) 3455-1414, E-mail: camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br,
Site: www.cmsaodomingos.se.gov.br, Facebook: [Câmara Municipal de São Domingos](#), Twitter: [@cmsaodomingos](#)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>